

**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2017****I – MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 16/2017****II – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.942/2017****III - REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal n.º. 8.666/93, Lei Municipal de Licitações 294/2006, Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Federal n.º. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal n.º. 456/10.**IV - TIPO DE LICITAÇÃO e REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global / Execução indireta por empreitada por preço unitário.****V - OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação**VI - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:****DATA:** 14 de junho de 2017.**CRENCIAMENTO:** 13:00h.**INÍCIO DA SESSÃO:** 13:30h.**LOCAL:** na Sede da Prefeitura do Município – Sala de Reunião 06/COMPEL, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n.º., Centro, Mata de São João-BA.

**6.1.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mata de São João que se seguir.

**VII - OBJETO**

**7.1.** Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação, conforme especificações constantes no **Anexo II**.

**VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**8.1.** Serão admitidas nesta licitação as empresas portadoras de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia/SAEB, que as capacite para prestação dos serviços que constituem o objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, as suas condições e de seus anexos **ou** aquelas empresas que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento emitidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**8.2.** Não será admitida a participação:

**8.2.1.** conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

**8.2.2.** de mais de um representante de cada empresa, durante o Certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

jurídica, de mais de uma empresa licitante;

**8.2.3.** empresas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou que estejam concordata ou com falência decretada ou requerida;

**8.2.4.** empresas que não tenham cumprido, integralmente, Contratos firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

**8.2.5.** pessoas físicas;

**8.2.6.** empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**8.2.7.** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**8.2.8.** empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

**8.3.** Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

**8.4.** Uma vez terminada a fase de Credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

**8.5.** A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

## **IX - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devidamente ordenados, por índice, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
**Tomada de Preços N.º 16/2017**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação  
**Nome e Endereço do licitante:**  
**Identificação dos Envelopes:**  
**- ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**- ENVELOPE B – HABILITAÇÃO**

**9.2.** Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, via postal ou similar.

**9.2.2.** A colocação de elementos de **um envelope em outro** acarretará a desclassificação ou inabilitação da proponente.

**9.2.3.** **As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;**

**9.3.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por Servidor da Prefeitura Municipal de Mata de São João.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**9.3.1. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura conforme o TÓPICO VI - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.3.2.** As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, **NÃO** necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis

#### **9.4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.4.1.** O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas;

**9.4.2.** Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A PMSJ não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

**9.4.3.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratadas, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

#### **9.5. CONTEÚDO DO “ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS”.**

**9.5.1.** A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

**9.5.1.1** em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo Representante Legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

**9.5.1.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;**

**9.5.1.3.** apresentar Planilha de Preços, conforme definido no **ANEXO II – Termo de Referência**, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado **ANEXO II** deste instrumento. O preço unitário em algarismo, o preço total do item em algarismo e o preço global do objeto em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso.

**9.5.1.4.** conter **declaração** que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato

**9.5.1.5.** conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**9.5.1.6.** validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**9.5.1.7.** conter **declaração**, indicando o(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

**9.5.1.8.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**9.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mata de São João.

**9.7.** A apresentação da proposta comercial **implica** na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.8.** Todos os dados constantes da proposta **são** de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

**9.9.** Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens **não** previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**9.10.** A aceitação da proposta será feita para o **menor preço global**, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.

**9.10.1.** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.11.** Serão **desclassificadas** as propostas que:

**9.11.1.** não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

**9.11.2.** contiverem emendas, borrões ou rasuras;

**9.11.3.** apresentarem proposta alternativa;

**9.11.4. Propostas com os valores unitários e global superiores aos limites estabelecidos pela administração ou com erros de soma e multiplicação maiores que 0,1% (zero virgula um por cento) do Valor Total de referencia da Administração, indicado no ANEXO II – Termo de Referencia deste Edital.**

**9.12. CONTEÚDO DO “ENVELOPE B - HABILITAÇÃO”** - A documentação relativa à Habilitação, deverá ser apresentado em 1 (uma) via e consistirá em:

**9.12.1. quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:**

**9.12.1.1.** Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), dentro do período de validade do mesmo.

**9.12.1.1.1.** A empresa que não tiver CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar no Envelope de Habilitação os documentos necessários para o mencionado cadastramento, com a data de emissão do órgão emissor de até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, observada a necessária qualificação, perante o Setor Cadastral da Secretaria de



Administração do Estado da Bahia (SAEB).

**9.12.1.1.2.** Conter **declaração** emitida pelo licitante da **inexistência de fato superveniente** à expedição do CRC e à expedição dos documentos necessários e comprobatórios referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, que o inabilite a participar da Licitação.

**9.12.1.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede do licitante, na forma da Lei.

**9.12.1.2.1.** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá incluir, obrigatoriamente, a CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

**9.12.1.3.** Prova de regularidade do empregador, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF.

**9.12.1.4.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**9.12.1.5.** Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

**9.12.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.12.2.** Quanto à qualificação **TÉCNICA**:

**9.12.2.1.** Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

**9.12.2.1.1. Os atestados a serem apresentados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA.**

**9.12.2.1.2.** Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**9.12.2.1.2.1.** O **atestado** deverá ser apresentado com o **reconhecimento da firma** de quem o emitir, salvo os documentos públicos, conforme o Art. 19, II da Constituição Federal.

**9.12.2.2. Prova de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e no Conselho Regional de Odontologia - CRO.**

**9.12.3.** quanto à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.12.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da licitante, referente a Filial ou Matriz, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação, devendo ser observada sempre a sua vigência.

**9.12.3.1.1.** Os Licitantes, cuja Sede não esteja localizada no Estado da Bahia, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata.

**9.12.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social já exigíveis e**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.12.3.2.1.** Os licitantes, independente de porte, atividade ou forma de tributação, deverão apresentar “**notas explicativas**” quando das demonstrações contábeis, conforme Resoluções CFC N.º. 1.185/09 – NBC TG 26, N.º. 1.255/09 – NBC TG 1000, 4.º. do Art. 176 da Lei N.º. 6.404/76.

**9.12.3.3.** A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial;

**LG** = Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

**SG** =

Ativo Total  
Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

**LC** =

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

**9.12.3.4.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha Balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

**9.12.4.** Os índices de que tratam os itens **9.12.3.3.** e **9.12.3.4.**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através da Declaração de Habilitação do Profissional - DHP.

**9.12.5. Declaração** de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de quatorze a dezoito anos, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, na forma do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

**9.12.6.** Apresentação de **declaração** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, durante a execução dos serviços;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.7.** As cópias dos documentos emitidos através da Internet não necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

**9.12.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

## **X - PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** No horário, data e local estabelecidos no **Tópico VI** deste Edital, as licitantes deverão comparecer, através de representantes legalmente constituídos, sendo exigida a apresentação de provas documentais do seu Credenciamento.

**10.1.1.** Os proponentes deverão se apresentar para Credenciamento junto à Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Sessão Pública, qual seja, **Procuração ou Carta de Credenciamento**, acompanhado da **cópia autenticada** do documento de identificação com foto.

**10.1.1.1.** Caso seja apresentada **Carta de Credenciamento** ou **Procuração Particular**, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

**10.1.2.** A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidados**.

**10.1.3.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

**10.1.4.** Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar **cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados**, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de **cópia autenticada do documento de identificação com foto**.

**10.1.5.** Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Micro Empreendedor Individual –MEI**, deverão apresentar **declaração** conforme o exemplificado no **ANEXO I - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual**, **acompanhada** de documento comprobatório referente ao enquadramento, de acordo com a determinação legal.

**10.1.6.** Após o encerramento da fase de Credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

**10.2.** Somente o Representante Legal da licitante interessada (dirigente ou credenciado) poderá manifestar-se e requerer registros em Ata, desde que presente à Sessão.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**10.3.** Na Sessão Pública, será aberto primeiro o **ENVELOPE A**, contendo a Proposta Comercial, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 15, § 1º da Lei Municipal de Licitações n.º. 294/2006. A COMPEL verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.3.1.** Após o julgamento e classificação das Propostas Comerciais, a COMPEL procederá a abertura do **ENVELOPE B**, contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes classificados, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 15 da Lei Municipal de Licitações n.º. 294/2006. A COMPEL verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.3.2.** A COMPEL deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados.

**10.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sendo considerada Vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, obtido pelo somatório de todos os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, conforme o **ANEXO II – Termo de Referencia**.

**10.5.** A análise da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na Sessão Pública de Abertura ou em reunião reservada da Comissão, sendo, neste caso, determinado o dia e a hora da próxima Sessão Pública, quando será anunciado o julgamento da Comissão ou publicando o resultado na Imprensa Oficial ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

**10.6.** Poderá a COMPEL solicitar aos licitantes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições originalmente propostas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido pela COMPEL, sob pena de desclassificação.

**10.7.** Serão desclassificadas as propostas que **não** atenderem às condições deste Edital, seus anexos e as propostas manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

**10.8.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicadas as regras impostas pelo art. 45, §2º da Lei 8.666/93.

**10.9.** Em caso de sorteio, será o mesmo lavrado em ata específica, devendo haver convocação de todos os licitantes, através de ofício fac-símile ou publicação no Diário Oficial, caso não se processe na própria sessão de abertura dos envelopes de preços.

**10.10.** A critério da COMPEL, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial for obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes.
- b) no Diário Oficial.
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **XI - CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Mata de São João providenciará por sua conta a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**11.2.** O licitante vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2.1. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica**, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c. prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**11.2.2.** Quando o adjudicatário não comparecer no prazo estabelecido no item anterior, a PMSJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**11.3.** O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado**.

**11.4.** Este Edital, seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

**11.5.** O Contrato firmado com a PMSJ não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**11.6.** O Contrato decorrente desta licitação poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.7. A CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- II. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade.
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- IV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.
- V. Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato.
- VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.



- VII.** Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a PMSJ, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93.
- VIII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- IX.** Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro total, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato
- X.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- XI.** A **CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.
- XII.** Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- XIII.** A **CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- XIV.** Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.
- XV.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.
- XVI.** Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.
- XVII.** É obrigatória a oferta de planos de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
- XVIII.** Todos os planos oferecidos aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:
- a) Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
- b) Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.



**XIX.** Os tipos de planos oferecidos deverão diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:

- a) Plano 01 engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, conforme **Tabela de Cobertura e Procedimentos**, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.
- b) Plano 02 engloba todas as coberturas previstas no Plano 01 acrescido de cobertura de implantes, e padrão de reembolso conforme o item 08 do presente instrumento.

### **TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS – PLANO 01**

**Plano 01: Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:**

✓ **Diagnóstico**

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento);

✓ **Urgência / Emergência**

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- Recimentação de trabalho protético;
- Tratamento da alveolite;
- Colagem de fragmento;
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

✓ **Radiologia Odontológica**

- Radiografia periapical;
- Radiografia interproximal (Bite-wing);
- Radiografia oclusal;
- Radiografia panorâmica;
- Radiografia póstero-anterior;

✓ **Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil)**

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluoroterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Aplicação de selante;



- Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;

**OBS: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.**

✓ **Dentística**

- Aplicação de carioestático;
- Adequação do meio bucal;
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- Restauração a pino;
- Restauração de superfície radicular;
- Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- Ajuste oclusal;
- Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais);

✓ **Odontopediatria**

- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Aplicação tópica de flúor;
- Fluorterapia (remineralização);
- Aplicação de carioestático;
- Aplicação de selante em dentes permanentes;
- Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares)



/ resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores);

- Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- Exodontia simples (dente permanente);
- Exodontia de dente decíduo;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Capeamento pulpar em decíduos;
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- Confecção de coroa de aço;
- Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- Mantenedor de espaço;

✓ **Periodontia**

- Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável); Gengivectomia / gengivoplastia;
- Aumento de coroa clínica;
- Cunha distal e interproxima;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Sepultamento radicular;
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluoterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Remoção de fatores de retenção;
- Dessensibilização dentária;
- Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

✓ **Endodontia**



- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
  - Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
  - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
  - Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
  - Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
  - Retratamento endodôntico de dentes molares;
  - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
  - Tratamento de perfuração radicular;
  - Preparo para núcleo intrarradicular;
  - Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
  - Cirurgia Parendodôntica;
  - Proservação endodôntica com Raio-X;
- ✓ **Cirurgia Bucal**
- Alveoloplastia;
  - Apicectomia unirradicular;
  - Apicectomia birradicular;
  - Apicectomia trirradicular;
  - Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
  - Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
  - Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
  - Biópsia de cavidade bucal;
  - Cirurgia para torus palatino;
  - Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
  - Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
  - Correção de bridas musculares;
  - Excisão de mucocele;
  - Excisão de rânula;
  - Exodontia a retalho;
  - Exodontia de raíz residual;
  - Exodontia simples (dente permanente);
  - Exodontia de dente decíduo;
  - Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
  - Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
  - Frenectomia labial;
  - Frenectomia lingual;
  - Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluído/semiincluído];

- Sulcoplastia;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Hemisseção com ou sem amputação radicular;
- Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- Sutura de ferida na mucosa bucal;
- ✓ **Prótese Dentária**
- Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional);
- Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional);
- Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total,  $\frac{3}{4}$  ou  $\frac{4}{5}$ ; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante;
- Restauração metálica fundida;
- Remoção de restaurações metálicas ou coroas;
- Núcleo metálico fundido;

Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.

#### **TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS – PLANO 01**

**Plano 02: Além de todas as coberturas do Plano 01, a especialidade de ORTODONTIA (aparelho e documentação).**

- ✓ **Ortodontia/ Ortopedia Funcional dos Maxilares**
- Aparelho Ortodôntico Fixo Convencional.
- Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com
- cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX, panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.
- ✓ **Manutenção ortodôntica**
- Consultas periódicas mensais;
- Remoção e troca de elásticos e (ou) fios;
- Limpeza do aparelho;
- ✓ **Implante**



Enxerto com osso autogeno da linha oblíqua, enxerto com osso autogeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autogeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no seio e tratamento odontológico regenerativo com enxerto d;

#### 11.8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a. Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo mínimo de 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas na Tabela de Procedimentos acima indicada, em consultórios particulares com hora previamente marcada.
- b. Os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas em todo território do Estado da Bahia
- c. A **CONTRATADA** deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser esta disponibilização por meio digital.
- d. Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.
- e. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto da presente licitação, total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

#### 11.9. DOS PADRÕES DOS PLANOS

- a. Os tipos de planos oferecidos deverão diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:
  - **Plano 01** engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.
  - **Plano 02** engloba todas as coberturas previstas no Plano 01 acrescido de cobertura de implantes, e padrão de reembolso

#### 11.10. INCLUSÃO

11.10.1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

11.10.2. Na qualidade de servidor, os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou Reda;





**11.10.3.** Na qualidade de dependente do servidor:

- a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, este mediante declaração assinada e reconhecida em cartório;
- b) Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade incompletos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c) Os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos onze meses e vinte nove dias de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "c" e "d".

**11.10.4.** A exclusão de o servidor titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

**11.10.5.** A exclusão do servidor do plano pela sua operadora de assistência odontológica se dará a pedido, ou por ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como **exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, suspensão do contrato de trabalho, extinção do contrato de trabalho, licença sem vencimento (cessão do servidor) redistribuição do cargo ou deslocamento do servidor para outro órgão não pertencente à Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Município de Mata de São João ou entidade não coberta pelo respectivo plano, licença sem vencimento e demissão.**

**11.10.6** No caso de licença sem vencimentos, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor não poderá permanecer no plano de assistência odontológica suplementar;

**11.10.7.** Independentemente da situação prevista no item **11.10.5**, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência.

**11.10.8.** Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

**1.11.** É assegurada a inclusão:

**1.11.1.** Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou em Cargo de Comissão, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

**1.11.2** Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor ativo em Cargo de Comissão, adotante.

**1.11.3.** Do cônjuge ou companheiro (a), isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento mediante apresentação de certidão de casamento ou contrato de união estável formalizado em cartório.

**1.11.4.** A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência prevista pela operadora contratada, desde que não se enquadre nos casos de isenção de carência previstos pela Legislação ANS.



## **11.12. DA CARÊNCIA**

**11.12.1.** Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal na Unidade de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para todas as especialidades.

## **11.13. DO REEMBOLSO**

**11.13.1** O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha, e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados por eles despendidos.

**11.13.2** Deverá realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos em cada plano.

**11.13.3** Apresentar aos beneficiários TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Agência Nacional de Saúde - ANS.

**11.13.4.** A tabela de reembolsos para o plano de padrão I e II deve conter ao menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referencias para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF).

**11.13.5.** A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessária para compreender o cálculo de reembolso.

## **11.14. CONTRAPARTIDA DOS USUSÁRIOS**

**11.14.1.** Plano 01 e 02: Titulares e dependentes - 100% custeado pelo estipulante.

## **11.15. DA PENALIDADE**

**11.15.1** De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a CONTRATADA que descumprir as condições do Contrato:

**11.15.2** No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária na ordem de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global da proposta vencedora, até o 10º dia.

**11.15.3** Pela inexecução parcial ou total do contrato o contratante poderá garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de e05 dias úteis aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo.

**11.15.4** Advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.



- 11.15.5** Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- 11.15.6** Suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitação com esta Administração no caso de inexecução parcial ou total do contrato sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- 11.15.7** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 11.15.8** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 11.15.9** A aplicação da penalidades estabelecidas no contrato, seguirá as normas contidas no art. 57, §3º da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.15.10** Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior” devidamente comprovados.
- 11.15.11** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o contratante recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover cobrança judicial por perdas e danos.

## **XII - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentário e financeiros provenientes desta Administração, a ser repassado diretamente para a(s) Operadora(s) de Plano Odontológico credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência Odontológica fica condicionado ao desconto na folha de pagamento dos servidores.
- 12.2.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, tomando-se por base as regras da ANS.
- 12.3.** O pagamento da totalidade das mensalidades do plano odontológico é de responsabilidade exclusiva do servidor, sendo realizada a retenção e repasse à operadora, após ser processada pela Setor de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;
- 12.4.** Poderá a Operadora contratada promover a rescisão unilateral do contrato do beneficiário que fraudar, desde que o servidor seja comprovadamente notificado e tenha direito a ampla defesa.
- 12.5.** A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente. Será efetuado o pagamento em cinco dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.6.** Caso a Nota Fiscal/Fatura e/ou relatórios comprobatórios (item 16) apresentem qualquer divergência de valores ou dados, a mesma será devolvida para que seja(m) efetuada(s) a(s) devida(s) correção (ões).
- 12.7.** O município não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.
- 12.8.** O custeio do plano odontológico dos beneficiários constantes no item 2 deste Termo estabelecido por margem de consignável é de responsabilidade exclusiva dos servidores no limite e valor de percentual estipulada em lei própria.



**12.9. O custeio ao Plano Odontológico suplementar dos servidores será feito exclusivamente por estes, não havendo qualquer contrapartida ou co-participação do Município;**

**12.10. O Valor Total Estimado do Contrato oriundo da presente licitação é de R\$ 82.656,00 (Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais).**

**12.11. A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.**

**12.12. Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.**

### **XIII - PRAZO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1. A operadora contratada deverá estabelecer um posto de atendimento para inclusão, alteração ou exclusão, assim como prestações de informações e atendimento para os servidores ativos, cargos comissionados e Reda e seus dependentes, em um raio de no mínimo (60 Km da Sede do Município de Mata de São João, 80 km do Litoral do Município de Mata de São João e 80 km da Zona Rural do Município de Mata de São João).**

**13.2. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do (a) Diretor(a) de Recursos Humanos – SECAF/PMMSJ.**

### **XIV - RECURSOS**

**14.1. Dos atos relativos a esta licitação cabem os Recursos previstos no CAPÍTULO V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.**

**14.2. Não será admitida a interposição de Recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.**

**14.3. O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**14.4. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.**

### **XV - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO**

**15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:**

**15.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.**

**15.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido.**

**15.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.**

**15.3. Poderá a PMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

mesma.

**15.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.6.** Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.8.** As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XVI – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no **Setor de Protocolo**, localizado na sede da Prefeitura do Município – Setor de Atendimento, localizado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João/Bahia, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**16.2.** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**16.3.** Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram este Edital, para todos os efeitos de direito, os anexos relacionados no item

**17.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMMSJ, na forma da Lei, o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a manifestar o seu inconformismo, após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de Recurso.

**17.3.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**II. TERMO DE REFERÊNCIA;**

**CRONOGRAMA**

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS;**

**III. MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;**

**IV. MINUTA DO CONTRATO.**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**17.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**17.4.1.** A não apresentação de impugnação até a data estabelecida no item 16.4 implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, sob nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base nas dúvidas suscitadas.

**17.4.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**17.4.3.** Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.

**17.4.4.** Após adjudicação, os Envelopes não reclamados ficarão à disposição das empresas licitantes por um período de até 30 (trinta) dias e após este prazo serão destruídos.

**XVIII - MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Designadas pela Portaria nº. 038/2016 de 20 de julho de 2016.**

**19.1. Titular:** Marcella Patrícia Pereira Rocha;

**19.1.1. Equipe de Apoio:** Telma Souza Aragão e Eliane Gonçalves Lobo Santos;

**19.2. Suplente:** Karynne França Dórea

## **20 – FORO**

O foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Mata de São João/BA, 26 de maio de 2017.

**MARCELLA PATRÍCIA PEREIRA ROCHA**  
Presidente da COMPEL

**ANEXO I****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP****TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2017**

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Mata de São João / BA

Sra. Presidente,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ N.º....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Tomada de Preços N.º 16/2017**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, e sob as penas da lei, de que:

( ) está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

( ) está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

( ) está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

( ) não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

Obs: Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

## ANEXO II

## TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2017

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO DE SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	<b>PROCEDIMENTOS</b>	R\$ 12,00	574	R\$ 6.888,00	R\$ 82.656,00
	<i>Contratação de empresa no ramo de plano Odontológico, sob demanda, destinado aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Mata de São João e seus dependentes cuja modalidade e perfil deverá ser conforme ANS - Resolução Normativa - RN N.º 387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 com suas atualizações, com cobertura em todo estado da Bahia.</i>				
<b>TOTAL GERAL MENSAL DO LOTE ÚNICO (em algarismo e por extenso)</b>					R\$ 6.888,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (em algarismo e por extenso)</b>					R\$ 82.656,00



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**CRONOGRAMA****Distribuição do Quadro Atual de Servidores e Dependentes por Faixa Etária**

No intuito de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela empresa prestadora, informamos o quadro quantitativo de pessoal da prefeitura e seus dependentes, a saber:

<b>ODONTOLÓGICO</b>				
<b>Faixa Etária</b>	<b>Servidores</b>		<b>Dependentes</b>	
	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
<b>0 a 18</b>	15	11	<b>129</b>	<b>137</b>
<b>19 a 23</b>	15	15	<b>24</b>	<b>15</b>
<b>24 a 28</b>	34	12	<b>18</b>	<b>12</b>
<b>29 a 33</b>	57	35	<b>19</b>	<b>11</b>
<b>34 a 38</b>	62	46	<b>14</b>	<b>21</b>
<b>39 a 43</b>	48	39	<b>11</b>	<b>19</b>
<b>44 a 48</b>	46	30	<b>6</b>	<b>12</b>
<b>49 a 53</b>	40	30	<b>1</b>	<b>7</b>
<b>54 a 58</b>	29	3	<b>10</b>	<b>13</b>
<b>59 ACIMA</b>	4	3	<b>21</b>	<b>15</b>
<b>Total</b>	<b>350</b>	<b>224</b>	<b>253</b>	<b>262</b>

Obs<sup>1</sup>.: O quantitativo apresentado é de caráter estimado, não representando a totalidade geral de titulares e dependentes do sexo masculino e feminino.

Obs.<sup>2</sup>: Esta Administração não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de Assistência Odontológica é facultativa.

Obs.<sup>3</sup>.: Os quantitativos poderão ser alterados, conforme novas contratações e exonerações.

Obs.É voluntária a inscrição de qualquer beneficiário em plano de assistência odontológica, mediante sua autorização. (escrita do servidor).



## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de plano de Assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e Reda e seus dependentes da Prefeitura de Mata de São João Bahia, conforme especificações constantes do Anexo II parte integrante e indissociável deste Edital.

1.2. Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.

1.3. É obrigatória a oferta de planos de Assistência Odontologica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.

1.4. Todos os planos oferecidos aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:

1.4.1. Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e

1.4.2. Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.

### 2. JUSTIFICATIVA

**A Contratação visa proporcionar assistência odontológica aos servidores ativos, Cargos Comissionados, Reda e seus dependentes da Prefeitura de Mata de São João - Bahia, creditado através de suas próprias expensas, sem qualquer co-participação do Município de Mata de São João. A pretendida contratação deverá atender ao quanto determinado na Lei (9.656, de 03/06/1998) pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

2.1. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento é o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica.

### 3. DESCRIÇÃO DETELHADA DO PRODUTO

A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Implantar do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prestando suporte como descrito a seguir:
  - a) Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
  - b) Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas e outras informações até por um período de pelo menos dois meses a partir do início da vigência do contrato;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- II. A CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.
- III.** Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- IV. A CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- V.** Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.
- VI.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.
- VII.** Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.
- VIII.** É obrigatória a oferta de planos de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
- IX.** Todos os planos oferecidos aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:
- Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
  - Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.
- X.** Os tipos de planos oferecidos deverão diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:
- Plano 01 engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, conforme **Tabela de Cobertura e Procedimentos**, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.
  - Plano 02 engloba todas as coberturas previstas no Plano 01 acrescido de cobertura de implantes, e padrão de reembolso conforme o item 08 do presente instrumento.

<b>TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS – PLANO 01</b>
---



**Plano 01: Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:**

✓ **Diagnóstico**

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento);

✓ **Urgência / Emergência**

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- Recimentação de trabalho protético;
- Tratamento da alveolite;
- Colagem de fragmento;
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

✓ **Radiologia Odontológica**

- Radiografia periapical;
- Radiografia interproximal (Bite-wing);
- Radiografia oclusal;
- Radiografia panorâmica;
- Radiografia póstero-anterior;

✓ **Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil)**

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluorterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Aplicação de selante;
- Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;

**OBS: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.**

✓ **Dentística**

- Aplicação de cariostático;
- Adequação do meio bucal;
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;



- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
  - Restauração a pino;
  - Restauração de superfície radicular;
  - Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
  - Ajuste oclusal;
  - Faceta em resina composta fotopolimerizável;
  - Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais);
- ✓ **Odontopediatria**
- Evidenciação de placa bacteriana;
  - Orientação de higiene bucal;
  - Profilaxia (polimento coronário);
  - Aplicação tópica de flúor;
  - Fluoterapia (remineralização);
  - Aplicação de carioestático;
  - Aplicação de selante em dentes permanentes;
  - Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
  - Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
  - Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores);
  - Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
  - Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
  - Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
  - Faceta em resina composta fotopolimerizável;
  - Exodontia simples (dente permanente);
  - Exodontia de dente decíduo;
  - Ulectomia;
  - Ulotomia;
  - Capeamento pulpar em decíduos;
  - Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
  - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - Confecção de coroa de aço;
  - Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
  - Mantenedor de espaço;
- ✓ **Periodontia**
- Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
  - Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
  - Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável); Gengivectomia / gengivoplastia;

- Aumento de coroa clínica;
  - Cunha distal e interproxima;
  - Cirurgia periodontal a retalho;
  - Sepultamento radicular;
  - Evidenciação de placa bacteriana;
  - Orientação de higiene bucal;
  - Profilaxia (polimento coronário);
  - Fluoterapia;
  - Aplicação tópica de flúor;
  - Remoção de fatores de retenção;
  - Dessensibilização dentária;
  - Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);
- ✓ **Endodontia**
- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
  - Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
  - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
  - Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
  - Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
  - Retratamento endodôntico de dentes molares;
  - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
  - Tratamento de perfuração radicular;
  - Preparo para núcleo intrarradicular;
  - Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
  - Cirurgia Parendodôntica;
  - Proservação endodôntica com Raio-X;
- ✓ **Cirurgia Bucal**
- Alveoloplastia;
  - Apicectomia unirradicular;
  - Apicectomia birradicular;
  - Apicectomia trirradicular;
  - Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
  - Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
  - Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
  - Biópsia de cavidade bucal;
  - Cirurgia para torus palatino;
  - Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
  - Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
  - Correção de bridas musculares;
  - Excisão de mucocele;
  - Excisão de rânula;
  - Exodontia a retalho;
  - Exodontia de raíz residual;
  - Exodontia simples (dente permanente);
  - Exodontia de dente decíduo;
  - Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
  - Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
  - Frenectomia labial;
  - Frenectomia lingual;



- Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semiincluso];
  - Sulcoplastia;
  - Ulectomia;
  - Ulotomia;
  - Hemisseção com ou sem amputação radicular;
  - Reconstrução de sulco gengivo-labial;
  - Sutura de ferida na mucosa bucal;
- ✓ **Prótese Dentária**
- Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional);
  - Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional);
  - Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total,  $\frac{3}{4}$  ou  $\frac{4}{5}$ ; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante;
  - Restauração metálica fundida;
  - Remoção de restaurações metálicas ou coroas;
  - Núcleo metálico fundido;

Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.

#### TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS – PLANO 01

**Plano 02: Além de todas as coberturas do Plano 01, a especialidade de ORTODONTIA (aparelho e documentação).**

- ✓ **Ortodontia/ Ortopedia Funcional dos Maxilares**
  - Aparelho Ortodôntico Fixo Convencional.
  - Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com
  - cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX, panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.
- ✓ **Manutenção ortodôntica**
  - Consultas periódicas mensais;
  - Remoção e troca de elásticos e (ou) fios;
  - Limpeza do aparelho;
- ✓ **Implante**

Enxerto com osso autogeno da linha oblíqua, enxerto com osso autogeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autogeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no se e tratamento odontológico regenerativo com enxerto d;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

### DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a. Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo mínimo de 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas na Tabela de Procedimentos acima indicada, em consultórios particulares com hora previamente marcada.
- b. Os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas em todo território do Estado da Bahia
- c. A **CONTRATADA** deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser esta disponibilização por meio digital.
- d. Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do Planode Assistência Odontológica sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.
- e. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto da presente licitação, total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

### DOS PADRÕES DOS PLANOS

- a. Os tipos de planos oferecidos deverão diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:

- **Plano 01** engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos
- **Plano 02** engloba todas as coberturas previstas no Plano 01 acrescido de cobertura de implantes, e padrão de reembolso

### INCLUSÃO

1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:
  - 1.1. Na qualidade de servidor, os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou Reda;
  - 1.2. Na qualidade de dependente do servidor:
    - 1.2.1 O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, este mediante declaração assinada e reconhecida em cartório;
    - 1.2.2 Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade incompletos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
    - 1.2.3 Os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos onze meses e vinte nove dias de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
    - 1.2.4 O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "c" e "d".
2. A exclusão de o servidor titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

2.1. A exclusão do servidor do plano pela sua operadora de assistência odontológica se dará a pedido, ou por ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como **exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, suspensão do contrato**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**de trabalho, extinção do contrato de trabalho, licença sem vencimento (cessão do servidor) redistribuição do cargo ou deslocamento do servidor para outro órgão não pertencente à Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Município de Mata de São João ou entidade não coberta pelo respectivo plano, licença sem vencimento e demissão.**

3. No caso de licença sem vencimentos, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor não poderá permanecer no plano de assistência odontológica suplementar;
4. Independentemente da situação prevista no item 2.1., a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadiplência.
5. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.
6. É assegurada a inclusão:

**6.1.** Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou em Cargo de Comissão, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

**6.2** Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor ativo em Cargo de Comissão, adotante.

**6.3.** Do cônjuge ou companheiro (a), isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento mediante apresentação de certidão de casamento ou contrato de união estável formalizado em cartório.

**6.4.** A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência prevista pela operadora contratada, desde que não se enquadre nos casos de isenção de carência previstos pela Legislação ANS.

## **7. DA CARÊNCIA**

**7.1.** Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal na Unidade de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para todas as especialidades.

## **8. DO REEMBOLSO**

**8.1** O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha, e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados por eles despendidos.

**8.2** Deverá realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos em cada plano.

**8.3** Apresentar aos beneficiários TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Agência Nacional de Saúde - ANS.

**8.4.** A tabela de reembolsos para o plano de padrão I e II deve conter ao menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referencias para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF).

**8.5.** A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades



por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessária para compreender o cálculo de reembolso.

### **9. CONTRAPARTIDA DOS USUSÁRIOS**

**9.1.** Plano 01 e 02: Titulares e dependentes - 100% custeado pelo estipulante.

#### **B - do CONTRATANTE:**

1. fiscalizar a execução deste contrato;
2. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento é o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica
3. Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, e Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços.
4. Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de Assistência Odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.
5. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **10. CONTRAPARTIDA DOS USUSÁRIOS**

**10.1** Plano 01 e 02: Titulares e dependentes - 100% custeado pelo estipulante.

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2017**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto do item 9.12.6 da **Tomada de Preços N.º 16/2017**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

Mata de São João, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.  
Declaração a ser emitida pela licitante.

## ANEXO IV

## MINUTA DO CONTRATO

## TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2017

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n.º, Centro, Mata de São João - Bahia, , neste ato representado seu Prefeito, o **Sr.**\_\_\_\_\_, CPF n.º.\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 16/2017, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo n.º. 5.942/2017**, sujeitando-se os contratantes a Lei Complementar n.º. 123/06, pela Lei Federal n.º. 11.598/07 pela Lei Municipal n.º. 456/10, pelo Edital da Tomada de Preços N.º. 16/2017, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Tomada de Preços N.º. 16/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.**

2.2. A operadora contratada deverá estabelecer um posto de atendimento para inclusão, alteração ou exclusão, assim como prestações de informações e atendimento para os servidores ativos, cargos comissionados e Reda e seus dependentes, em um raio de no mínimo (60 Km da Sede do Município de Mata de São João, 80 km do Litoral do Município de Mata de São João e 80 km da Zona Rural do Município de Mata de São João).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XV. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XVI. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- XVII. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, inclusive as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XVIII. Implantar do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prestando suporte como descrito a seguir:
- c) Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
  - d) Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas e outras informações até por um período de pelo menos dois meses a partir do início da vigência do contrato;
- XI.A CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.
- XII.** Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- XIII.A CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- XIV.** Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.
- XV.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.
- XVI.** Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.
- XVII.** É obrigatória a oferta de planos de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
- XVIII.** Todos os planos oferecidos aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:
- c) Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
  - d) Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.
- XIX.** Os tipos de planos oferecidos deverão diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:
- c) Plano 01 engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, conforme **Tabela de Cobertura e Procedimentos**, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.
  - d) Plano 02 engloba todas as coberturas previstas no Plano 01 acrescido de cobertura de implantes, e padrão de reembolso conforme o item 08 do presente instrumento.

<b>TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS – PLANO 01</b>
---



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**Plano 01: Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:**

✓ **Diagnóstico**

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento);

✓ **Urgência / Emergência**

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- Recimentação de trabalho protético;
- Tratamento da alveolite;
- Colagem de fragmento;
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

✓ **Radiologia Odontológica**

- Radiografia periapical;
- Radiografia interproximal (Bite-wing);
- Radiografia oclusal;
- Radiografia panorâmica;
- Radiografia póstero-anterior;

✓ **Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil)**

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluoroterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Aplicação de selante;
- Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;

**OBS: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.**

✓ **Dentística**

- Aplicação de carióstático;
- Adequação do meio bucal;



- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
  - Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
  - Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
  - Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
  - Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
  - Restauração a pino;
  - Restauração de superfície radicular;
  - Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
  - Ajuste oclusal;
  - Faceta em resina composta fotopolimerizável;
  - Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais);
- ✓ **Odontopediatria**
- Evidenciação de placa bacteriana;
  - Orientação de higiene bucal;
  - Profilaxia (polimento coronário);
  - Aplicação tópica de flúor;
  - Fluorterapia (remineralização);
  - Aplicação de cariostático;
  - Aplicação de selante em dentes permanentes;
  - Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
  - Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
  - Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores);
  - Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
  - Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
  - Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);



- Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
  - Faceta em resina composta fotopolimerizável;
  - Exodontia simples (dente permanente);
  - Exodontia de dente decíduo;
  - Ulectomia;
  - Ulotomia;
  - Capeamento pulpar em decíduos;
  - Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
  - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - Confecção de coroa de aço;
  - Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
  - Mantenedor de espaço;
- ✓ **Periodontia**
- Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
  - Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
  - Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável); Gengivectomia / gengivoplastia;
  - Aumento de coroa clínica;
  - Cunha distal e interproxima;
  - Cirurgia periodontal a retalho;
  - Sepultamento radicular;
  - Evidenciação de placa bacteriana;
  - Orientação de higiene bucal;
  - Profilaxia (polimento coronário);
  - Fluoterapia;
  - Aplicação tópica de flúor;
  - Remoção de fatores de retenção;
  - Dessensibilização dentária;
  - Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);
- ✓ **Endodontia**
- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
  - Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
  - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;



- Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
  - Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
  - Retratamento endodôntico de dentes molares;
  - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
  - Tratamento de perfuração radicular;
  - Preparo para núcleo intrarradicular;
  - Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
  - Cirurgia Parendodôntica;
  - Proservação endodôntica com Raio-X;
- ✓ **Cirurgia Bucal**
- Alveoloplastia;
  - Apicectomia unirradicular;
  - Apicectomia birradicular;
  - Apicectomia trirradicular;
  - Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
  - Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
  - Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
  - Biópsia de cavidade bucal;
  - Cirurgia para torus palatino;
  - Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
  - Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
  - Correção de bridas musculares;
  - Excisão de mucocele;
  - Excisão de rânula;
  - Exodontia a retalho;
  - Exodontia de raíz residual;
  - Exodontia simples (dente permanente);
  - Exodontia de dente decíduo;
  - Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
  - Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
  - Frenectomia labial;
  - Frenectomia lingual;
  - Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluído/semiincluído];
  - Sulcoplastia;
  - Ulectomia;
  - Ulotomia;
  - Hemissecção com ou sem amputação radicular;
  - Reconstrução de sulco gengivo-labial;
  - Sutura de ferida na mucosa bucal;
- ✓ **Prótese Dentária**
- Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional);

- Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional);
- Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total,  $\frac{3}{4}$  ou  $\frac{4}{5}$ ; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante;
- Restauração metálica fundida;
- Remoção de restaurações metálicas ou coroas;
- Núcleo metálico fundido;

Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.

#### **TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS – PLANO 01**

**Plano 02: Além de todas as coberturas do Plano 01, a especialidade de ORTODONTIA (aparelho e documentação).**

- ✓ **Ortodontia/ Ortopedia Funcional dos Maxilares**
  - Aparelho Ortodôntico Fixo Convencional.
  - Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com
  - cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX, panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.
- ✓ **Manutenção ortodôntica**
  - Consultas periódicas mensais;
  - Remoção e troca de elásticos e (ou) fios;
  - Limpeza do aparelho;
- ✓ **Implante**

Enxerto com osso autogeno da linha oblíqua, enxerto com osso autogeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autogeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no se e tratamento odontológico regenerativo com enxerto d;

#### **DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- f. Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo mínimo de 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas na Tabela de Procedimentos acima indicada, em consultórios particulares com hora previamente marcada.
- g. Os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas em todo território do Estado da Bahia
- h. A **CONTRATADA** deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser esta disponibilização por meio digital.
- i. Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.
- j. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto da presente licitação, total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

## DOS PADRÕES DOS PLANOS

- b. Os tipos de planos oferecidos deverão diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:

- **Plano 01** engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.
- **Plano 02** engloba todas as coberturas previstas no Plano 01 acrescido de cobertura de implantes, e padrão de reembolso

## INCLUSÃO

7. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:
  - 1.3. Na qualidade de servidor, os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou Reda;
  - 1.4. Na qualidade de dependente do servidor:

- 7.2.1 O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, este mediante declaração assinada e reconhecida em cartório;
- 7.2.2 Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade incompletos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 7.2.3 Os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos onze meses e vinte nove dias de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 7.2.4 O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "c" e "d".

8. A exclusão de o servidor titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

2.1. A exclusão do servidor do plano pela sua operadora de assistência odontológica se dará a pedido, ou por ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como **exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, suspensão do contrato de trabalho, extinção do contrato de trabalho, licença sem vencimento**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**(cessão do servidor)** redistribuição do cargo **ou deslocamento do servidor para** outro órgão não pertencente à Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Município de Mata de São João ou entidade não coberta pelo respectivo plano, licença sem vencimento e demissão.

9. No caso de licença sem vencimentos, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor não poderá permanecer no plano de assistência odontológica suplementar;
10. Independentemente da situação prevista no item **2.1.**, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadiplência.
11. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.
12. É assegurada a inclusão:

**6.1.** Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou em Cargo de Comissão, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

**6.2** Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor ativo em Cargo de Comissão, adotante.

**6.3.** Do cônjuge ou companheiro (a), isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento mediante apresentação de certidão de casamento ou contrato de união estável formalizado em cartório.

**6.4.** A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência prevista pela operadora contratada, desde que não se enquadre nos casos de isenção de carência previstos pela Legislação ANS.

## **7. DA CARÊNCIA**

**7.1.** Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal na Unidade de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para todas as especialidades.

## **8. DO REEMBOLSO**

**8.1** O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha, e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados por eles despendidos.

**8.2** Deverá realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos em cada plano.

**8.3** Apresentar aos beneficiários TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Agência Nacional de Saúde - ANS.



**8.4.** A tabela de reembolsos para o plano de padrão I e II deve conter ao menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referencias para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF).

**8.5.** A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessária para compreender o cálculo de reembolso.

## **9. CONTRAPARTIDA DOS USUSÁRIOS**

**9.1.** Plano 01 e 02: Titulares e dependentes - 100% custeado pelo estipulante.

B - do **CONTRATANTE:**

6. fiscalizar a execução deste contrato;
7. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento é o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológico
8. Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, e Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços.
9. Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de Assistência Odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.
10. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, tomando-se por base as regras da ANS.

**4.2.** O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência odontológica é de responsabilidade exclusiva do servidor, sendo realizada a retenção e repasse à operadora, após ser processada pela Setor de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;

**4.3.** Poderá a Operadora contratada promover a rescisão unilateral do contrato do beneficiário que fraudar, desde que o servidor seja comprovadamente notificado e tenha direito a ampla defesa.

**4.4.** A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente. Será efetuado o pagamento em cinco dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- 4.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura e/ou relatórios comprobatórios apresentem qualquer divergência de valores ou dados, a mesma será devolvida para que seja(m) efetuada(s) a(s) devida(s) correção (ões).
- 4.6. O município não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.
- 4.7. O custeio da assistência odontológica suplementar dos beneficiários constantes no item 2 deste Termo estabelecido por margem de consignável é de responsabilidade exclusiva dos servidores no limite e valor de percentual estipulada em lei própria.
- 4.8. O custeio da assistência odontológica suplementar dos servidores será feito exclusivamente por estes, não havendo qualquer contrapartida ou co-participação do Município;**
- 4.9. O Valor Total Estimado do Contrato oriundo da presente licitação é de R\$ (\_\_\_\_\_)
- 4.10. A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.
- 4.11. Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentário e financeiros provenientes desta Administração, a ser repassado diretamente para a(s) Operadora(s) de Plano de assistência odontológica credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de assistência odontológica fica condicionado ao desconto na folha de pagamento dos servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais alterações posteriores poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a **CONTRATADA** que descumprir as condições do Contrato:

7.1.1. No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária na ordem de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global da proposta vencedora, até o 10º dia.

7.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato o contratante poderá garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 dias úteis aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo.

7.2.1. Advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

7.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

7.2.3. Suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitação com esta Administração no caso de inexecução parcial ou total do contrato sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

7.2.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

7.2.6. A aplicação da penalidades estabelecidas no contrato, seguirá as normas contidas no art. 57, §3º da Lei N.º. 8.666/93.

7.2.7. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior” devidamente comprovados.

7.2.8.. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o contratante recorrerá Às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover cobrança judicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**8.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Diretor(a) de Recursos Humanos – SECAF/PMMSJ**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)